



TERMO DE REFERÊNCIA COMPRAS MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual **aquisição de materiais e insumos médicos/hospitalares para atender às necessidades da unidade de pronto atendimento, UAPS Cristino Antônio de Faria, UAPS Padre Dionísio e Centro de Reabilitação Dra. Marta**, unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Córrego Fundo/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas na tabela constante do item 22 deste TR.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal nº 4.048 de 01 de abril de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada na aquisição de materiais médicos hospitalares é indispensável para a manutenção das atividades técnicas e administrativas deste Município, bem como para a área da Saúde, nas unidades que prestam assistência à saúde a mais de 6.000 habitantes e conforme demanda dos usuários, os materiais médicos hospitalares são básicos para os cuidados aos pacientes e usuários do sistema público de saúde. A aquisição justifica - se pela necessidade dos materiais na prestação dos serviços assistenciais e para atendimento aos pacientes, pois são considerados insumos imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários. O registro de preços para execução/entrega do objeto garantirá o suprimento imediato, a cada oportunidade, isoladamente, ensejando - se a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

3. PRAZOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços/contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato/ata registro de preços, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

3.2. Os bens deverão ter prazo de validade de 06 (seis) meses, prevalecendo o prazo de validade fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

3.1. O prazo de entrega será obrigatoriamente no máximo de 15 (quinze) dias após a emissão e envio da "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada preferencialmente por correio eletrônico.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

4.1. Os bens e/ou os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos legais.



5. DO PEDIDO, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** A entrega será feita em remessa parcelada, à medida das necessidades do Município, na UPA (Unidade de Pronto Atendimento) no endereço: Rua Santa Cruz, 535, Bairro Santa Tereza, com horário de funcionamento de 07 às 18hs de segunda a sexta feira. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado;
- 5.2.** O prazo de entrega dos bens será de no máximo 15 (quinze) dias, contados da emissão e envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.
- 5.3.** O Setor de Compras emitirá Ordem de Fornecimento, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos e o local para cada entrega;
- 5.4.** Os bens serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.4.1.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5.** Os bens/serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.7.** Os produtos do objeto poderão ser requisitados à Contratada separadamente, em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, conforme a conveniência do Município.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** São obrigações do Contratante:
- 6.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.7. O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;

7.1.8. Arcar com as despesas de frete, carga e descarga inclusive entregas em finais de semana e feriado e fora do horário comercial.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS



10.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a Secretária Municipal de Saúde ou quem ela indicar, será responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.7.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.7.1.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

12.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação das propostas.

13.1.1. Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto do presente termo de referência poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

13.1.1.1. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

13.1.2. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

13.1.3. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

16. DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

16.1. O licitante que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado e a estimativa de custos estimado total é de **R\$ 25.701,71 (vinte e cinco mil setecentos e um reais e setenta e um centavos)** e será o valor máximo definido para a licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

17.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em **média aritmética saneada**, após pesquisa de preços com:

- 17.2.1. **Painel de Preços do Ministério da Economia;**
- 17.2.2. **Fornecedores do ramo pertinente;**
- 17.2.3. **Fonte dos preços;**

18. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

18.1. Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata de **Material Médico Hospitalar**, haverá exigência do (s) requisito (s) específico de habilitação, a saber:

18.2. **Alvará sanitário ou Licença Sanitária** expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, de acordo com a sede da licitante;

18.3. **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidos no edital, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

18.4. **Autorização de funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.



18.4.1 O licitante que apresentar proposta somente para produtos que não estão sujeitos ao registro, fica dispensado da apresentação da AFE, no entanto, deve demonstrar que os produtos por ele comercializados não estão sujeitos à registro.

19. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

19.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato caberá ao Secretário (a) Municipal de Saúde ou a quem por ela indicar, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

19.1.1. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

19.2. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

Secretaria Municipal de Saúde			
Classificação	Especificação	Ficha	Destinação de Recursos
10.122.1003.1600	3.3.90.30	322	1.500.000.000 Recursos não vinculados de Impostos
10.301.1003.1623	3.3.90.30	347	1.500.000.000 Recursos não vinculados de Impostos
10.302.1003.1633	3.3.90.30	360	1.500.000.000 Recursos não vinculados de Impostos
10.303.1003.1645	3.3.90.30	399	1.500.000.000 Recursos não vinculados de Impostos
10.303.1003.1626	3.3.90.30	386	1.500.000.000 Recursos não vinculados de Impostos
10.301.1002.1620	3.3.90.30	424	1.500.000.000 Recursos não vinculados de Impostos
10.301.1002.1957	3.3.90.30	442	1.500.000.000 Recursos não vinculados de Impostos
10.304.1002.1956	3.3.90.30	509	1.500.000.000 Recursos não vinculados de Impostos
10.301.1002.1958	3.3.90.30	448	1.500.000.000 Recursos não vinculados de Impostos

21. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

21.1. Pela natureza do objeto, não há como precisar os quantitativos a serem gastos para o período, razão pela qual solicitamos que seja realizado Pregão para Registro de Preços nos termos legais.

22. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

22.1. O objeto deste Termo de Referência está dividido em 19 (dezenove) itens que são exclusivos para a participação das microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP equiparadas, nos termos do art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Média Saneada	Total	ME/EPP
01	Água Oxigenada (Peroxido de Hidrogênio a 3%) 1L	Unidade	150	R\$ 9,83	R\$ 1.474,50	Exclusivo ME/EPP
02	Cateter nasal de oxigênio tipo óculos neonatal	Unidade	70	R\$ 4,68	R\$ 327,60	Exclusivo ME/EPP
03	Embalagem tubular para esterilização 250mm x 100m.	Unidade	30	R\$177,63	R\$ 5.328,90	Exclusivo ME/EPP
04	Sonda nasoentérica nº 10	Unidade	40	R\$ 9,29	R\$ 371,60	Exclusivo ME/EPP
05	Sonda nasoentérica nº 12	Unidade	70	R\$15,29	R\$ 1.070,30	Exclusivo ME/EPP
06	Sonda nasogástrica nº 14, longa	Unidade	40	R\$ 2,45	R\$ 98,00	Exclusivo ME/EPP
07	Sonda nasogástrica nº 16, longa	Unidade	40	R\$ 2,87	R\$ 114,80	Exclusivo ME/EPP
08	Sonda nasogástrica nº 18, longa	Unidade	40	R\$ 3,33	R\$ 133,20	Exclusivo ME/EPP
09	Soro Glicosado 5% 500ml	Unidade	400	R\$ 16,05	R\$ 6.420,00	Exclusivo ME/EPP
10	Vaselina Líquida "Comercial" 1L	Unidade	07	R\$ 45,88	R\$ 321,16	Exclusivo ME/EPP
11	Solução de eter sulfurico 35%	Unidade	05	R\$ 51,94	R\$ 259,70	Exclusivo ME/EPP
12	IODOPOVIDONA ANTISSÉPTICO TÓPICO 1000 ML	Unidade	30	R\$ 67,85	R\$ 2.035,50	Exclusivo ME/EPP
13	Formol (Formaldeido) Solução 10%	Unidade	07	R\$ 20,04	R\$ 140,28	Exclusivo ME/EPP
14	Glicose 50% - 10 ml.	Unidade	700	R\$ 2,50	R\$ 1.750,00	Exclusivo ME/EPP
15	Infantômetro Portátil Horizontal - aparelho para medir altura de crianças com até 146cm - Material: Alumínio + plástico ABS injetado; Faixa de medição: de 0 até 146 cm; Resolução: em milímetros; Graduação: 1 mm; Itens inclusos 03 Régua, 01 medidor fixo, 01 medidor móvel.	Unidade	10	R\$ 207,74	R\$ 2.077,40	Exclusivo ME/EPP
16	Pinça clínica para algodão. aço inoxidável. Autoclavável. tamanho 15 cm.	Unidade	30	R\$ 19,56	R\$ 586,80	Exclusivo ME/EPP
17	Clister glicerinado 500 ml.	Unidade	80	R\$ 17,88	R\$ 1.430,40	Exclusivo ME/EPP
18	Destilador de água, desenvolvido para destilar água para uso em autoclaves de esterilização a vapor ou qualquer outra aplicação onde seja necessária a utilização de água destilada. não necessita instalação hidráulica. prático e econômico. baixo consumo de energia. proporciona economia de até 35% nos gastos com água destilada. Deve conter reservatório de água comum; reservatório de água destilada, filtro de carvão ativado; filtro de resistência; voltagem 110 v; frequência 60 hz; duração do ciclo de 6 a 8 horas 1 ano de garantia. capacidade 4 litros.	Unidade	1	R\$ 1.446,57	R\$1.446,57	Exclusivo ME/EPP
19	Mini incubadora biológica com tampa 06 indicadores para incubação dos indicadores biológicos auto-contidos destinados a monitorização dos ciclos de esterilização em autoclave à vapor no ciclo de 24 ou 48 horas, capacidade de incubar 4 indicadores biológicos, voltagem bivolt automática, temperatura máxima de incubação: 60°C. temperatura adequada para trabalho: 15 °c a 40 °c, com 6 indicadores livre total: 15 cm para	Unidade	1	R\$315,00	R\$315,00	Exclusivo ME/EPP



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

cada lado. espaço livre para abertura da tampa: aproximadamente 12cm. dimensões externas aproximadas: (ax d) 8,7 x 7,6cm. voltagem: 90 - 253v monofásico. frequência: 50/60hz. potência: 10 watts.					
Valor Médio Total – Teto Máximo = R\$ 25.701,71					

Município de Córrego Fundo/MG, 04 de setembro de 2023.

Renata Mara Alves
Supervisora de Departamento de Compras

**APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO
DA LICITAÇÃO**

Alessandra Lopes de Faria
Secretária Municipal De Saúde